Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.542, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art.1° Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Laranjal Paulista, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda: como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas e ilícitas, destacando-se dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2° São objetivos do COMAD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III. propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente;
II. Secretário-Executivo; e
III. Membros.

§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em jornal de circulação no Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo por igual período.

§ 2° Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3° O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§ 4° O COMAD será formado por 20 membros titulares e seus 20 respectivos suplentes, tendo na sua composição:

a. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c. um representante da Delegacia Estadual de Ensino;
d. um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
e. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
f. um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
g. um representante do Poder Judiciário no município;
h. um representante do Ministério Público no município;
i. um representante da Polícia Civil;
j. um representante da Polícia Militar (PROERD);
k. um representante da OAB no município;
l. um representante do Poder Legislativo (Vereador);
m. um representante da Igreja Católica do município;
n. um representante das Igrejas Evangélicas do Município;
o. um representante da AFABRINQ;
p. um representante da ACILP;
q. um representante da área médica do município;
r. um representante de Organizações Não Governamentais (ONG´s);
s. um representante do Conselho Tutelar;
t. um representante de Grupos de Apoio (AA, NA, ALANON, etc.);

Art. 4° O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva;
IV. Comitê-REMAD.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6° As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 7° O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8° Ao COMAD compete à elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de setembro de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 94 a 96, no Volume de Leis nº 25. Laranjal Paulista, 25 de setembro de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente